

## O DIREITO À ALIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEL: O BANCO DE ALIMENTOS DA CEASA/PA

*The right to sustainable food: CEASA's Food Bank*

**Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior**<sup>1</sup>  
UNAMA

**Jeferson Antonio Fernandes Bacelar**<sup>2</sup>  
UNAMA

**João Marcos Castelo de Souza Bacelar**<sup>3</sup>  
UNAMA

DOI: <https://doi.org//10.62140/RJJB5572024>

**Sumário:** 1. A segurança alimentar e nutricional como direito fundamental. 2. A relação entre sustentabilidade e segurança alimentar. 2.1. A Agenda 2030 da ONU e os ODS. 3. A garantia da SAN no Brasil. 4. Breve histórico dos bancos de alimentos. 4.1. O Banco de Alimentos da CEASA como garantia de Segurança alimentar e nutricional. 5. Considerações finais.

**Resumo:** O presente artigo tem como principal objetivo defender o Banco de Alimentos da CEASA/PA como alternativa no enfrentamento ao problema da insegurança alimentar, buscando primariamente a definição do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional e posteriormente detalhando as políticas públicas nacionais e internacionais acerca da matéria, posicionando também a Segurança Alimentar e Nutricional sob a perspectiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Segurança Alimentar e Nutricional, direitos humanos, direito à alimentação, bancos de alimentos, desenvolvimento sustentável.

**Abstract:** This paper aims to defend the CEASA/PA's Food Bank as an alternative tackling the problem of food insecurity, defining the concept of Food Security and detailing national and international public policies on the matter, also positioning Food Security under the perspective of the Sustainable Development Goals of the UN 2030 Agenda.

Key words: Food security, human rights, right to food, food banks, sustainable development.

### 1. A segurança alimentar e nutricional como direito fundamental

Quando se fala da luta pela garantia dos direitos fundamentais com enfoque na sustentabilidade, poucos direitos são mais urgentes que o direito à alimentação. Ora, trata-se

---

<sup>1</sup>Mestre em Direitos Fundamentais pelo PPGDF (UNAMA), Especialista em Direito Administrativo, Presidente da Centrais de Abastecimento do Estado do Pará – CEASA. E-mail: [advogadorsantos@yahoo.com.br](mailto:advogadorsantos@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>Doutor em Direitos Fundamentais e Novos Direitos na UNESA-RJ. Professor Titular da Universidade da Amazônia -UNAMA, na graduação e na Pós-graduação Stricto Sensu. Diretor de Ensino e Pesquisa na Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará. E-mail: [jafbacelar@yahoo.com.br](mailto:jafbacelar@yahoo.com.br)

<sup>3</sup>Acadêmico de Direito da Universidade da Amazônia - UNAMA. E-mail: [jmarcosbacelar@gmail.com](mailto:jmarcosbacelar@gmail.com)

de um direito humano de suma importância para a dignidade do ser humano, e, no Brasil, está assegurado como direito social no Art. 6 da Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição.<sup>4</sup>

O direito à alimentação há muito é listado entre os direitos humanos e fundamentais, como fica claro na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, que estabelece, em seu artigo 25:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.<sup>5</sup>

Anos depois, firmou-se o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que entrou em vigor a partir de 1976. Impõe aos Estados que tomaram parte a obrigação de assegurar plenamente este direito, aprimorando inclusive os meios de produção e distribuição dos alimentos. Em seu artigo 11, reconhece o direito à alimentação postulando “o direito de toda pessoa a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação adequada, vestuário e habitação, e a uma melhoria contínua de suas condições de vida.”<sup>6</sup>

Com o refino teórico das discussões acerca do direito à alimentação, foi cunhado o termo “segurança alimentar e nutricional” (SAN), que ocupa papel central na discussão deste artigo. Com o termo, busca-se ampliar o escopo da discussão deste direito, não se limitando meramente a fornecer alimento, mas alimentar com qualidade, fornecendo alimento seguro e nutritivo para todos os cidadãos.

A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) define segurança alimentar e nutricional como a situação ideal em que o cidadão, a qualquer

---

<sup>4</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF.

<sup>5</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 01 de jun. de 2024.

<sup>6</sup> BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 01 de jun. de 2024.

momento, tenha acesso físico, social e econômico a alimento suficiente, nutritivo e seguro, de acordo com as suas preferências e necessidades. A SAN é mensurada através de quatro categorias: Disponibilidade dos alimentos: diz respeito à produção e importação, tratando também da ajuda alimentar emergencial; Estabilidade dos alimentos ao longo do tempo: Se refere ao armazenamento dos alimentos, para lidar com a sazonalidade e não permitir que os alimentos estraguem, estando sempre disponíveis; Acesso aos alimentos: suprir a falta de condições sociais e econômicas para o consumo de alimentos; e Consumo: as necessidades dietéticas e as preferências alimentares de cada indivíduo<sup>7</sup>.

Quando se pensa em sustentabilidade no contexto da segurança alimentar e nutricional, deve-se priorizar práticas agrícolas que preservem os recursos naturais, mitiguem o impacto ambiental e promovam a equidade.

## 2 A relação entre sustentabilidade e segurança alimentar

O conceito de segurança alimentar está intrinsecamente relacionado ao conceito de sustentabilidade, tão íntima é relação deste direito com o direito à vida propriamente dito. De acordo com o Relatório Brasileiro para a Cúpula Mundial de Alimentação:

O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida<sup>8</sup>.

A sustentabilidade no contexto da alimentação constitui uma cadeia multifacetada e cíclica. Os métodos de produção de alimentos devem ser revistos com o objetivo de preservar os recursos naturais, e, da mesma forma, o consumo desses alimentos deve ser pensado de modo a reduzir o desperdício e minimizar o impacto ambiental. O incentivo à agroecologia, a agricultura orgânica, o manejo integrado, bem como a educação e conscientização sobre o consumo, são todas práticas válidas no caminho de efetivação do direito à alimentação sustentável.

Porém, o compromisso pela sustentabilidade precisa ser global, implicando adoção não somente de políticas públicas, mas de acordos internacionais de cooperação. Por isso, iniciativas como a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são

---

<sup>7</sup> Ver Art. 3º da *Lei nº 11.346*, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm). Acesso em: 01 de jun. de 2024

<sup>8</sup> VALENTE, F.L.S, *Direito humano à alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez Editora, 2002, p. 137.

de suma importância para assegurar o empenho global dos estados-membros na garantia de um futuro sustentável.

A Agenda 2030 constitui uma série de compromissos adotados pela Organização das Nações Unidas na ocasião da Cúpula do Desenvolvimento Sustentável em Nova York. Com o fim do prazo de implantação plena dos Objetivos do Milênio (ODM), entendeu-se que era necessária uma reformulação das metas de sustentabilidade, não mais visando de maneira específica os países em desenvolvimento, mas abrangendo, com universalidade, todos os Estados-membros.

Com unanimidade, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Agenda 2030, composta de 17 propostas denominadas Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como objetivo erradicar a pobreza e garantir paz e prosperidade às nações até o ano de 2030. Já em seu ODS número 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), a Agenda reafirma o compromisso com a segurança alimentar e nutricional:

Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.<sup>9</sup>

Outros ODS relacionados à promoção da sustentabilidade na alimentação são o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima). Para além dos compromissos firmados na Agenda 2030 através dos Objetivos, a ONU propôs acordos e legislações internacionais para auxiliar os países membros no cumprimento pleno dos ODS. Exemplo é o Acordo de Paris, de 2015, que se trata de um pacto de cooperação para redução de emissão de gases, tendo como objetivo final a diminuição do aumento da temperatura global.

A implementação dos ODS tem encontrado dificuldades, principalmente relacionadas às condições socioeconômicas em países em desenvolvimento, mas algumas medidas têm alcançado bons resultados. O apoio da FAO, do Banco Mundial e do PNUD no financiamento de iniciativas e capacitação de pessoas tem sido essencial, e as possibilidades de cooperação “Sul-Sul” trazidas pelo Acordo de Paris aumentarão ainda mais a colaboração entre os países em desenvolvimento.

## 2. A garantia da SAN no Brasil

---

<sup>9</sup> Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Agenda 2030*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos205/agenda2030/> Acesso em: 01 jun. 2024.

No ano de 2022, a Fundação das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) divulgou o relatório "Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022", com o triste diagnóstico de que o mundo regrediu no combate à insegurança alimentar e nutricional. O relatório aponta que o número de pessoas de todo o mundo que estão em situação de insegurança alimentar precária varia entre 702 e 828 milhões. Somente no Brasil, o número de pessoas com algum nível de insegurança nutricional chega a 61,3 milhões<sup>10</sup>. A problemática da nutrição adequada e universal no Brasil é emergencial, demandando ação imediata e efetiva do poder público.

Para implementar o pleno direito à alimentação sustentável, é necessária adoção de políticas públicas que possam suprir a imensa demanda da população por alimentação de qualidade, em conjunto com órgãos dotados de capacidade para fiscalizar as operações com os alimentos e prover assistência à comunidade. No Brasil, além da já citada Emenda Constitucional nº64, que alçou a alimentação à categoria de direito social, vários mecanismos legais para assegurar o pleno cumprimento desse direito existem no ordenamento jurídico brasileiro. Dentre outros dispositivos, destacam-se:

a) A Lei Nº 11.346, de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional e Nutrição – SISAN, responsável pela gestão e promoção de políticas públicas nos três níveis de governo para implementar e executar as Políticas de Segurança alimentar e nutricional;

b) O Decreto Nº 6272, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança alimentar e nutricional, que formula diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional e nutricional. Destaca-se por sua numerosa representação civil, que forma dois terços de seus quadros;

c) A Lei Nº 14.016, que trata do desperdício de alimentos, regulamenta doação do alimento excedente ainda não comercializado, mas próprio para o consumo humano.

Apesar das dificuldades enfrentadas na implementação dessas medidas, o Brasil tem progredido na promoção de políticas públicas coerentes e que atuem de forma a mitigar a insegurança alimentar e nutricional. Iniciativas como o Fome Zero e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foram e são importantes na vida de milhares de brasileiros,

---

<sup>10</sup> De acordo com o relatório O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI). Cf. FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. *El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2022*. Adaptación de las políticas alimentarias y agrícolas para hacer las dietas saludables más asequibles. Roma, 2022. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/9f6ddabc-1dc1-4fb3-b466-03b41b61b339/content>. Acesso em: 9 jun. 2024.

e devem ser sempre aprimorados, visando a efetividade plena do direito humano à alimentação saudável.

Ainda na seara das iniciativas que evitem o desperdício e atuem de forma a redirecionar o alimento excedente, uma importante alternativa de combate à insegurança alimentar e nutricional são os bancos de alimentos, que serão tratados com maior detalhamento no próximo capítulo.

### 3. Breve histórico dos Bancos de Alimentos: o caso da CEASA/PA

Os bancos de alimentos são organizações sem fins lucrativos que atuam coletando, armazenando e distribuindo o alimento excedente ou doado para entidades assistenciais como instituições de caridade e programas sociais, e, posteriormente, redirecionam esses alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tem como finalidade unir o combate à insegurança alimentar e nutricional e ao mesmo tempo reduzir o desperdício de alimentos<sup>11</sup>.

De acordo com o Decreto nº 10.490, que instituiu a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, estes constituem:

estruturas físicas ou logísticas que ofertam o serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores público ou privado a: I - instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de assistência social, de proteção e de defesa civil; II - instituições de ensino; III - unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes; IV - penitenciárias, cadeias públicas e unidades de internação; V - estabelecimentos de saúde; e VI - outras unidades de alimentação e de nutrição. As estruturas logísticas (...) consistem em metodologias do tipo colheita urbana, que se caracterizam pela coleta e pela entrega imediata dos alimentos doados, sem a necessidade de local físico para armazenagem.<sup>12</sup>

A operação de um banco de alimentos se divide em três fases:

a) Coleta: os bancos de alimentos recebem os alimentos de fontes diversas, como supermercados, produtores agrícolas e indústrias, bem como doações individuais. Os

---

<sup>11</sup>Cf. VERDAN RANGEL, Tauã Lima. O programa banco de alimentos como instrumento de concreção do direito humano à alimentação adequada. In: *Lex Humana*, ISSN 2175-0947, Vol. 8, Nº. 2 (JUL.-DEZ.), 2016, págs. 120-136.

<sup>12</sup> Cf. Art. 1º, § 1º e 2º. BRASIL. *Decreto nº 10.490*, de 17 de setembro de 2020. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10490.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10490.htm). Acesso em: 01 de jun. de 2024.

alimentos podem estar perto da data de validade, podem ser excedentes de produção, ou simplesmente não atenderem padrões de qualidade estética, mas estão sempre próprios para o consumo.

b) **Armazenamento:** os alimentos são guardados em condições adequadas para que não e estraguem, devido às condições em que os alimentos são doados e a fluidez com que são distribuídos.

c) **Distribuição:** através de um sistema de cadastro, os alimentos são distribuídos e entregues à responsabilidade de entidades competentes (ONGs, entidades governamentais), ou distribuídos em ações dos próprios bancos de alimentos, como sopas, entregas de cestas básicas e entrega de merenda escolar.

Os primeiros bancos de alimentos surgem nos EUA, com o pioneirismo do St. Mary's Food Bank, fundado em Phoenix, Arizona, em 1967. Se expandiu globalmente, com a formação de redes internacionais como a Global FoodBanking Network (GFN).

No Brasil, ONGs como a Banco de Alimentos atuam desde o final da década 90 e, de acordo com a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos (RBBA), são mais de 200 bancos de alimentos em todo o Brasil, alimentando mais de três milhões de pessoas.<sup>13</sup> O funcionamento dessas instituições no Brasil é garantido por dispositivos legais como o Decreto N° 10.490, que instituiu a RBBA, e a já citada Lei N° 11.346/2006, que instituiu o SISAN.

Apesar dos esforços das iniciativas de bancos de alimentos, um dos grandes desafios enfrentados é o da desigualdade regional. A região Norte é uma das que mais sofre com o desabastecimento, tendo apenas 15 bancos de alimentos de acordo com o relatório da UFVJM.<sup>14</sup> Esforços robustos são necessários para mitigar a insegurança alimentar e nutricional na região, e uma das grandes aliadas nessa luta é a CEASA/PA.

O Banco de Alimentos da CEASA/PA foi fundado com o propósito de combater a fome e o desperdício de alimentos, problemas sociais de reconhecida gravidade, recolhendo o excedente alimentício que, apesar de estar em boas condições para consumo, não pode ser comercializado.

Desde sua fundação, em março de 2023, o Banco de Alimentos da CEASA cresceu significativamente. O projeto começou com a coleta de pequenas quantidades de alimentos doados pelos permissionários (comerciantes que pagam pelo direito de exercer sua atividade

---

<sup>13</sup> Cf. TENUTA, Natalia; TEIXEIRA, Romero Alves; BARROS, Thaís Pereira. Avaliação Nacional de Bancos de Alimentos. Minas Gerais: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento->

<sup>14</sup> Idem.

nas dependências da CEASA) do mercado e agricultores locais. No início de suas atividades, a coleta contava com 30 parceiros e hoje são mais de 80 parceiros entre permissionários e agricultores locais.

A equipe do Banco de Alimentos organiza a logística para a coleta dos alimentos, envolvendo 17 a 22 colaboradores em cada escala de coleta e embalagem dos alimentos. A coleta é realizada regularmente, de acordo com um cronograma estabelecido com os permissionários e de acordo com a demanda do Banco de Alimentos.

Após a coleta, os alimentos são levados para um centro de triagem onde são avaliados, classificados, pesados e registrados. Alimentos que não atendem aos padrões de qualidade são descartados de forma adequada, enquanto os restantes são preparados para distribuição. Depois dessa fase, o Banco de Alimentos faz duas formas de triagem, selecionando aqueles alimentos que estão íntegros para irem para as cestas e aqueles que são de uso imediato e vão para as outras instituições que fornecem sopas e refeições diariamente.

As instituições que desejam receber alimentos do Banco de Alimentos passam por cadastro, em que devem fornecer documentos para aferir a necessidade de auxílio, recebendo também visitas técnicas pela assistente social e nutricionista do Banco de Alimentos para garantir que as necessidades dos beneficiários sejam atendidas adequadamente e garantir a veracidade das informações repassadas por aquela instituição visitada. As comunidades atendidas são registradas num banco de dados, para que recebam os alimentos em forma de rodízio, estabelecendo assim um cronograma e agenda de entregas.

No período de março/2023 a maio/2024 o Banco de Alimentos da CEASA Belém realizou um trabalho significativo na arrecadação e distribuição de alimentos, alcançando um impacto notável na comunidade. Durante esse período, foram arrecadados 127.505,91 quilos de alimentos, que beneficiaram 38.574 famílias.

Um total de 11.591 cestas de alimentos foram montadas e distribuídas, garantindo que as famílias recebessem itens básicos para uma alimentação equilibrada. 200 instituições foram apoiadas, permitindo que elas fornecessem refeições diárias para diversas populações vulneráveis, incluindo crianças, idosos e pessoas em situação de rua.

O trabalho realizado durante esse período foi crucial para combater a fome e reduzir o desperdício de alimentos. As ações do Banco de Alimentos da CEASA Belém contribuíram para a segurança alimentar de milhares de pessoas, fortalecendo a rede de apoio e promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Os dados desta seção foram fornecidos pela Administração da CEASA/PA. Ver: CEASA/PA. Central de Abastecimento do Pará. Banco de alimentos. Disponível em: <http://www.ceasa.pa.gov.br/sobre-ceasa>. Acesso em: 01 de jun. de 2024



#### 4. Considerações finais

O direito à alimentação saudável é dos mais salutarés entre os direitos fundamentais, e é longa e dificultosa a luta pela sua plena implantação. Porém, apesar dos percalços enfrentados, e do triste aumento nos números da insegurança alimentar no Brasil e no mundo, as iniciativas pela SAN não podem esmorecer, e isso não tem acontecido. Iniciativas internacionais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU apontam para a necessidade de cooperação de todos os países para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar e nutricional, e é necessário que esse intercâmbio aumente. No âmbito nacional, órgãos como o SISAN e a RBBA são vitais para a redistribuição do excedente alimentício para as pessoas necessitadas.

Neste cenário, os bancos de alimentos são uma alternativa interessante para este objetivo, permitindo a colaboração fácil e constante não só dos produtores e agricultores, mas também da comunidade. O Banco de Alimentos da CEASA/PA aumenta, ainda, o escopo desta colaboração: o poder público pode se comunicar aos produtores de alimentos e à comunidade para receber as doações dos alimentos e, posteriormente, devolver e servir a essa comunidade.

O impacto do Banco de Alimentos da CEASA nas comunidades de Belém já é significativo, e espera-se que cada vez mais iniciativas semelhantes se espalhem pelo Brasil e, especialmente, para a Região Norte, tendo por fim mitigar a terrível chaga da insegurança alimentar, e garantir uma nutrição saudável a todos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020*. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10490.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10490.htm).

Acesso em: 01 de jun. de 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 01 de jun. de 2024.

CEASA/PA. Central de Abastecimento do Pará. Banco de alimentos. Disponível em: <http://www.ceasa.pa.gov.br/sobre-ceasa>. Acesso em: 01 de jun. de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm). Acesso em: 01 de jun. de 2024

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. *El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2022*. Adaptación de las políticas alimentarias y agrícolas para hacer las dietas saludables más asequibles. Roma, 2022. Disponível em:

<https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/9f6ddabc-1dc1-4fb3-b466-03b41b61b339/content>. Acesso em: 9 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Agenda 2030*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos205/agenda2030/> Acesso em: 01 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 01 de jun. de 2024.

TENUTA, Natalia; TEIXEIRA, Romero Alves; BARROS, Thaís Pereira. *Avaliação Nacional de Bancos de Alimentos*. Minas Gerais: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-VALENTE>, F.L.S, *Direito humano à alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez Editora, 2002, p. 137.

VERDAN RANGEL, Tauã Lima. O programa banco de alimentos como instrumento de concreção do direito humano à alimentação adequada. In: *Lex Humana*, ISSN 2175-0947, Vol. 8, N° 2 (JUL.-DEZ.), 2016, págs. 120-136.